# DECRETO Nº 083/2006

EMENTA: DESIGNA E DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE ANISTIA, REMISSÃO, DESCONTO, PARCELAMENTO, REVISÃO OU ABATIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a melhor adequação processual–administrativa dos procedimentos que envolvem anistia, remissão, desconto, parcelamento, revisão e/ou abatimento de tributos e taxas;

**CONSIDERANDO** o ato ordinatório, na forma de instruções expedido e afixado em 16 de junho de 2005;

**CONSIDERANDO** que a tramitação dos processos de tributos, são afetos em quase a sua totalidade pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Jurídica do Município deve atuar em processos que existam dúvidas e interpretações jurídicas, sob pena de assoberbar os profissionais com procedimentos administrativos que fogem a sua alçada;

**CONSIDERANDO** que na última inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi recomendado ao Chefe do Executivo que os cancelamentos e outros tipos de remissão tributária, devem ocorrer sob a responsabilidade de um servidor efetivo ligado a área fazendária e a dívida ativa;

**CONSIDERANDO** que as recomendações e determinações do órgão fiscalizador devem ser acatadas sob pena de penalidades à luz da Lei Complementar 63 de 01 de agosto de 1990;

**CONSIDERANDO,** finalmente, a delegação de competência atribuída ao Consultor Jurídico e Procurador Geral do Município;

DECRETA :

**Art. 1º** - Fica a partir desta data designado o Sr. Francisco Cruz e Oliveira, Secretário Municipal de Fazenda, responsável, com delegação de competência, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, para concluir com deferimento ou indeferimento, todos os pleitos que versem sobre anistia, remissão, desconto, parcelamento, revisão ou abatimento em tributos e taxas municipais;

**Art. 2º** - A determinação conclusiva de deferimento ou indeferimento, não poderá ocorrer, de forma sumária, ou seja, sem procedimento administrativo e após as informações dos órgãos competentes, sob pena de responsabilização das designadas;

**Art. 3º** - Os procedimentos administrativos, quando dependam de interpretação jurídica, a critério do designado, devem receber antes da conclusão o parecer da Procuradoria Jurídica, objetivando respaldar a decisão;

**Art. 4º** - A remessa dos autos a Procuradoria Jurídica somente deverá ocorrer, em casos excepcionais, na forma do artigo 3º, em caso de dúvida de dependa de suporte legal;

**Art. 5º** - O presente Decreto revoga as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 023/2006, e outros instrumentos que conflitem com a presente delegação;

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se, dê-se ciência ao designado e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2006.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**
Prefeito Municipal